

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 19.851.496/0001-35

NIRE: 41.300.090.785

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 22ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2026 ÀS 10:00 HORAS.

1. Data, Hora e Local da Reunião: Realizada em 25 de maio de 2026, às 10:00 horas, exclusivamente de forma remota e digital, com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido), com os votos proferidos via e-mail, na forma prevista na Resolução nº 60 da CVM, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução 60 CVM"), que foram arquivados na sede da Logos Companhia Securitizadora S.A., localizada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, n.º 776, conjuntos 803, Centro Cívico, CEP 80.530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 19.851.496/0001-35 ("Companhia" ou "Emissora").

2. Convocação: Dispensada a publicação do edital de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 22ª Série da 1ª Emissão da Emissora ("CRI" e "Emissão", respectivamente), nos termos do parágrafo único do artigo 28º da Resolução 60 da Comissão de Valores Mobiliários. Os termos constantes desta ata e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foram atribuídos no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários do CRI da 22ª série da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A. ("Termo de Securitização").

3. Mesa: Presidente: José Augusto Roque; **Secretário:** Ricardo Santos da Rosa.

4. Quórum: Se conectaram à plataforma digital indicada para realização da Assembleia os Titulares dos CRI representativos de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em circulação ("Titulares dos CRI Presentes"), conforme lista de presença constante do **Anexo I** à presente Ata de Assembleia.

5. Outros Participantes: (a) representantes da Emissora; (b) representante da PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Pentágono" ou "Agente Fiduciário" e "Agente Custodiante de CCI").

6. Ordem do dia: A totalidade dos Titulares de CRIs reuniram-se, nesta assembleia, para discutir e deliberar o quanto segue ("Ordem do Dia"):

(a) considerando o inadimplemento da obrigação de amortização das parcelas de principal dos CRI desde 16 de novembro de 2022 e de juros remuneratórios desde 15 de janeiro de 2025, conforme eventos previstos no **Anexo I** do Termo de Securitização, e a proposta apresentada em 23 de setembro de 2025 em sede de assembleia de titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 22ª Série da 1ª Emissão da Emissora, deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, bem como do artigo 25, inciso IV, item (b) da Resolução CVM 60, considerando a insuficiência de recursos para a quitação integral do saldo devedor dos CRI ("Liquidação do Patrimônio Separado"), sendo certo que a Liquidação do Patrimônio Separado se dará da seguinte maneira e na ordem indicada abaixo:

- Se efetuará o pagamento das despesas em aberto dos seguintes prestadores de serviço: (i) Agente Fiduciário referente a parcela do mês de março de 2026, no valor de R\$ 3.239,69; (ii) do Agente Custodiante_de CCI referente a parcela do mês de março de 2026, no valor de R\$ 1.069,12; (iii) do Escriturador referente a parcela anual de 2026, no valor de R\$ 8.741,83, e caso haja algum valor em aberto na data de Liquidação do Patrimônio Separado, com o valor de caixa disponível na conta do Patrimônio Separado;
- Ocorreu em 21 de maio de 2026, à título de dação em pagamento, a transferência das CCIs indicadas no **Anexo II**, e, conseqüentemente, dos créditos, direitos e quaisquer garantias representados e/ou integrantes das CCIs que compõem o Patrimônio Separado, diretamente aos Titulares dos CRI ou para um prestador de serviços indicado por estes, às expensas exclusivas dos Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando, a custos operacionais, tributários, registrais e quaisquer outros encargos aplicáveis. Para propósito de clarificação, quaisquer créditos imobiliários recebidos após a data de 25 de fevereiro de 2026, referente aos imóveis contidos no **Anexo II** e descontados as despesas em aberto com Escriturador, Agente Fiduciário, e Agente Custodiante_de CCI, sendo que o saldo remanescente será prontamente transferido para os Titulares dos CRI em conta corrente por eles indicada;
- Ocorrerá em 21 de maio de 2026, à título de dação em pagamento, a transferência das CCIs indicadas no Anexo III, e, conseqüentemente, dos créditos, direitos e quaisquer garantias representados e/ou integrantes das CCIs que compõem o Patrimônio Separado, diretamente à Securitizadora ou para um prestador de serviços indicado por esta, às expensas exclusivas da Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, a custos operacionais, tributários, registrais e quaisquer outros encargos aplicáveis. Com a dação em pagamento, ocorrerá o pagamento e quitação de todas e quaisquer valores devidos à Securitizadora, incluindo despesas de quaisquer outros prestadores serviços contratados pela Securitizadora e relacionados aos CRI, exceto Escriturador, Agente Custodiante de CCI e Agente Fiduciário tratados, de maneira isolada neste instrumento. Para propósito de clarificação, quaisquer créditos imobiliários recebidos após a data de 25 de fevereiro de 2026, referente aos imóveis contidos no **Anexo III** serão prontamente transferidos para a Securitizadora em conta corrente por eles indicada.;
- A Securitizadora e os Titulares dos CRI em até 30 (trinta) dias a contar da data desta assembleia, protocolarão uma petição conjunta para transferência dos processos judiciais indicados nos **Anexos IV e V**, conforme modelo de petição constantes do **Anexo VI**, sendo certo que os custos serão arcados com recursos com Patrimônio Separado.

(b) caso aprovado o item (a) acima, autorizar a Emissora a tomar todas as medidas para encerrar a Conta Centralizadora e realizar a liquidação dos CRI, após o pagamento do Agente Fiduciário, Agente Custodiante de CCI e do Escriturador, e após a dação em pagamento, que deverá ocorrer em no máximo 120 dias a contar da data desta Assembleia;

(c) caso aprovado o item (a) acima, considerando a modificação da titularidade das CCIs listadas no **Anexo II** da presente Assembleia, a Securitizadora e os Titulares dos CRI, deverão, atuando de forma conjunta e de boa fé, tomar todas as medidas necessárias para a sucessão processual da Emissora e/ou Agente Fiduciário pelos Titulares dos CRI, exclusivamente com relação aos processos listados no **Anexo IV** que são diretamente relacionados as CCIs listadas no **Anexo II**, sendo certo que (i) os Titulares dos CRI serão responsáveis por todos e quaisquer custos e despesas incorridos com relação a todos os

DS
FR

DS
7

Rubrica
JEPB

Rubrica
PPSDA

DS
RSDR

processos existentes e futuros, incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios, honorários de sucumbência, multas, taxas e penalidades processuais, bem como quaisquer outros custos ou despesas decorrentes de decisões judiciais ou ações de terceiros relacionadas às CCI's listadas no **Anexo II** e aos processos listados no **Anexo IV**; e (ii) a Securitizadora se obriga a entregar todos os documentos relacionados às CCI's listadas no **Anexo II** e dos créditos representados pelas CCI's, especialmente aqueles necessários para a continuidade da cobrança dos créditos, assim como informar aos clientes que os créditos foram cedidos em definitivo, tais atos deverão ocorrer em no máximo 120 dias a contar da data desta Assembleia;

(d) caso aprovado o item (a) acima, considerando a modificação da titularidade das CCI's listadas no **Anexo III** da presente Assembleia, a Securitizadora e os Titulares dos CRI, deverão, atuando de forma conjunta e de boa fé, tomar todas as medidas necessárias para a sucessão processual dos Titulares dos CRI ou para um veículo indicado por estes, e/ou Agente Fiduciário e pela Securitizadora (em capacidade individual, sem representar os Titulares dos CRI) ou para um veículo indicado por esta, exclusivamente com relação aos processos listados no **Anexo V** que são diretamente relacionados as CCI's listadas no **Anexo III**, sendo certo que a Securitizadora será responsável por todos e quaisquer custos e despesas incorridos com relação a todos os processos existentes e futuros, incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios, honorários de sucumbência, multas, taxas e penalidades processuais, bem como quaisquer outros custos ou despesas decorrentes de decisões judiciais ou ações de terceiros relacionadas às CCI's listadas no **Anexo III** e aos processos listados no **Anexo V**; e

(e) autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário, a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta Assembleia.

7. Deliberações: Diante dos fatos narrados nesta Assembleia, os Titulares de CRIs deliberaram, por unanimidade, voto contrário ou abstenção pelas aprovação dos itens (a); (b), (c), (d) e (e) da Ordem do Dia.

Ainda em decorrência das aprovações acima, os Titulares dos CRI e a Securitizadora declaram expressamente concordância com as seguintes obrigações:

- A Securitizadora isenta de qualquer responsabilidade os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário e Agente Custodiante de CCI, com relação, a (i) aos processos listados no **Anexo V** ou futuros processos judiciais ou administrativos diretamente relacionados as CCI's listadas no **Anexo III** em que os Titulares dos CRI (ou seus veículos) e/ou o Agente Fiduciário figurem como parte, ficando os Titulares dos CRI obrigados a indenizar e reembolsar os Titulares dos CRI e/ou o Agente Fiduciário, por qualquer gasto, perda ou dano de qualquer natureza que estes venham a incorrer ou sofrer, incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios, honorários de sucumbência, multas, taxas e penalidades processuais, bem como quaisquer outros custos ou despesas decorrentes de decisões judiciais ou ações de terceiros, em decorrência dos aos processos listados no **Anexo V** ou futuros processos judiciais ou administrativos diretamente relacionados as CCI's listadas no **Anexo III** e (ii) quaisquer outros passivos, custos ou despesas oriundos das CCI's listadas no **Anexo III** e/ou dos imóveis atrelados a tais CCI's, sempre indenizando e reembolsando os Titulares dos CRI e/ou o Agente Fiduciário, por qualquer gasto, perda ou dano de qualquer natureza que estes venham a incorrer ou sofrer, incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios, honorários de sucumbência, multas, taxas e penalidades processuais, bem como quaisquer outros custos ou despesas decorrentes de decisões judiciais ou ações de terceiros, em decorrência de tais passivos, custos ou despesas;

- Os Titulares dos CRI isentam de qualquer responsabilidade a Securitizadora e o Agente Fiduciário e Agente Custodiante de CCI com relação, (i) aos processos listados no **Anexo IV** ou futuros processos judiciais ou administrativos diretamente relacionados as CCIs listadas no **Anexo II** em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário figurem como parte, ficando os Titulares dos CRI obrigados a indenizar e reembolsar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, por qualquer gasto, perda ou dano de qualquer natureza que estes venham a incorrer ou sofrer, incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios, honorários de sucumbência, multas, taxas e penalidades processuais, bem como quaisquer outros custos ou despesas decorrentes de decisões judiciais ou ações de terceiros, em decorrência dos aos processos listados no **Anexo IV** ou futuros processos judiciais ou administrativos diretamente relacionados as CCIs listadas no **Anexo II**; e (ii) quaisquer outros passivos, custos ou despesas oriundos das CCIs listadas no **Anexo II** e/ou dos imóveis atrelados a tais CCIs, sempre indenizando e reembolsando a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, por qualquer gasto, perda ou dano de qualquer natureza que estes venham a incorrer ou sofrer, incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios, honorários de sucumbência, multas, taxas e penalidades processuais, bem como quaisquer outros custos ou despesas decorrentes de decisões judiciais ou ações de terceiros, em decorrência de tais passivos, custos ou despesas;
- A Securitizadora aceita, assume e reconhece de forma integral as obrigações que lhe são atribuídas no item (c) da Ordem do dia;
- Os Titulares dos CRI aceitam, assumem e reconhecem de forma integral as obrigações que lhes são atribuídas no item (d) da Ordem do dia;

A Securitizadora e os Titulares dos CRI aceitam, assumem e reconhecem de forma **integral a obrigação de (i) em até 30 dias a contar da data desta Assembleia, protocolar uma petição conjunta para transferência dos processos judiciais indicados nos Anexos IV e V**, sendo certo que os custos serão arcados com recursos com Patrimônio Separado; **(ii) em até 30 dias a contar da citação inicial em caso de eventuais processos créditos futuros**, respeitando os prazos processuais caso sejam menores, protocolar uma petição conjunta para transferência dos processos judiciais relacionados aos imóveis descritos nos **Anexos II e III**; e **(iv) a dação em pagamento ocorreu em 21 de maio de 2026**, de forma que a prestação de serviços inerente ao Agente Fiduciário e Agente Custodiante de CCI serão encerradas, após a celebração da dação em pagamento, e celebração desta ata, e os custos de cada parte serão arcados pela respectiva parte;

- Cada uma das partes será responsável exclusivamente pelos atos que houver praticado, sem que haja qualquer solidariedade entre elas, desde que tal ato ou fato gerador tenha ocorrido anteriormente à celebração do presente acordo, que não tenha sido informado durante o curso da operação até a data da presente Assembleia; e
- Após a realização dos atos descritos no item (a) da Ordem do Dia, o Agente Fiduciário, a Securitizadora e os Titulares dos CRIs outorgarão automaticamente, de parte a parte, a mais ampla geral e irrestrita quitação com relação aos Documentos da Operação, bem como quaisquer custos, honorários ou despesas relacionados ao CRI e mencionados nos Documentos da Emissão.

DS
FR

DS
7

Rubrica
JEPB

Rubrica
PPSDA

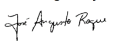
DS
RSDR

Os Titulares dos CRI Presentes, bem como a Securitizadora, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, bem como as obrigações assumidas.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.

8. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes e assinada, de forma eletrônica, somente pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. Assinaturas: Mesa: José Augusto Roque (Presidente); Ricardo Santos da Rosa (Secretário). Securitizadora: Logos Companhia Securitizadora S.A.; Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

DocuSigned by:

A3F67C06E55C4F2...

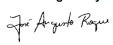
Nome: José Augusto Roque
Presidente

DocuSigned by:

14A2BE55DF074C3...

Nome: Ricardo Santos da Rosa
Secretário

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:

A3F67C06E55C4F2...

Nome: José Augusto Roque
Cargo: Diretor Presidente

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:

5E4DFC2A6A854E7...

Nome: Francisca Cândida Reis
Cargo: Procuradora

ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 22ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2026 ÀS 10:00 HORAS.**CCIs / Imóveis Dação – Titulares de CRIs**

CCI Nº	Cidade	Empreendimento	Lote	Matrícula	RGI
17L00968270	PRESIDENTE PRUDENTE - SP	BOSQUE DOS TAMBURIS	210	73.975	2º RGI
17K00254356	CUIABÁ - MT	RIO SAO LOURENCO	216	121.565	6º RGI
17L00970089	CUIABÁ - MT	RIO SAO LOURENCO	038	121.432	6º RGI
17L00970083	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	TERRA NOVA PARQUE DA LIBERDADE I	248	114.156	1º RGI
17L00970082	CUIABÁ - MT	RIO SAO LOURENCO	190	121.547	6º RGI
17L00970085	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	TERRA NOVA PARQUE DA LIBERDADE I	205	115.252	1º RGI
17L00970087	PRESIDENTE PRUDENTE - SP	BOSQUE DOS TAMBURIS	089	73.854	2º RGI
17L00970084	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	TERRA NOVA GARDEN VILLAGE	312	106.343	1º RGI

DS
FR

DS
7

Rubrica
JEPB

Rubrica
PPSDA

DS
RSDR

ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 22ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2026 ÀS 10:00 HORAS.

CCIs / Imóveis Dação – Securitizadora

CCI Nº	Cidade	Empreendimento	Bloco	Unidade	Matrícula	RGI
17L00970093	CASCADEL – PR	FELICITÁ CONDOMÍNIO PARQUE	ÚNICO	12	77.376	1º RGI
17L00970005	CASCADEL – PR	FELICITÁ CONDOMÍNIO PARQUE	ÚNICO	37	77.376	1º RGI
17L00970017	CASCADEL – PR	FELICITÁ CONDOMÍNIO PARQUE	ÚNICO	101	77.376	1º RGI
17L00970099	CASCADEL – PR	FELICITÁ CONDOMÍNIO PARQUE	ÚNICO	108	77.376	1º RGI
17L00970028	CASCADEL – PR	FELICITÁ CONDOMÍNIO PARQUE	ÚNICO	124	77.376	1º RGI
17L00970106	CASCADEL – PR	FELICITÁ CONDOMÍNIO PARQUE	ÚNICO	126	77.376	1º RGI
17L00970034	CASCADEL – PR	FELICITÁ CONDOMÍNIO PARQUE	ÚNICO	159	77.376	1º RGI
17L00970105	CASCADEL – PR	FELICITÁ CONDOMÍNIO PARQUE	ÚNICO	189	77.376	1º RGI
17L00970046	CASCADEL – PR	FELICITÁ CONDOMÍNIO PARQUE	ÚNICO	190	77.376	1º RGI
17L00970066	CASCADEL – PR	FELICITÁ CONDOMÍNIO PARQUE	ÚNICO	245	77.376	1º RGI

DS
FR

DS
7

Rubrica
JEPB

Rubrica
PPSDA

DS
RSDR

ANEXO IV À ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 22ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2026 ÀS 10:00 HORAS.

Processos – CCIs Titulares dos CRI

Autor: Kátia Cilene Andrade Vitale

Réu: Logos Companhia Securitizadora S.A.

3ª Vara Cível De Presidente Prudente – São Paulo.

Autos Nº 1021366-24.2022.8.26.0482

Ação Revisional de Contrato

A Logos foi intimada para se manifestar sobre a proposta de honorários do perito (R\$ 4.000,00) e também para apresentar quesitos ao perito. Este prazo será feito hoje (09.02.2026).

Autor: Daniela Agosta

Réu: Logos Companhia Securitizadora S.A.

4ª Vara Cível De Presidente Prudente – São Paulo.

Autos nº 1021559-39.2022.8.26.0482

Ação Revisional de Contrato

Processo em fase de instrução. Perícia realizada no dia 26.11.25. Aguardo o laudo pericial ser juntado aos autos.

Autor: Logos Companhia Securitizadora S.A.

Réus: Guilherme e Silva Palha Dias Neves e Cristiane Neves de Moraes

Vara: 3ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT

Autos nº 1021998-32.2022.8.11.0041

Ação: Execução de Título Extrajudicial

O processo encontra-se em fase de diligências para citação dos executados. Após tentativas frustradas de localização, foram expedidos ofícios aos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, bem como realizadas novas tentativas de citação em endereços obtidos. No momento, aguarda-se o retorno das citações expedidas para eventual requerimento de citação por edital.

DS
FR

DS
7

Rubrica
JEPB

Rubrica
PPSDA

DS
RSDR

ANEXO IV À ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 22ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2026 ÀS 10:00 HORAS.

**Processos – Securitizadora
Não há.**

DS
FR

DS
7

Rubrica
JEPB

Rubrica
PPSDA

DS
KSDR

ANEXO VI À ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 22ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2026 ÀS 10:00 HORAS.

Processos – Modelo de Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA [=] VARA CÍVEL DA COMARCA DE [=] – [=]
Autos nº [=]**

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.851.496/0001-35, com sede na Avenida Cândido de Abreu nº 776, salas nº 803, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-000 (“Logos”), e [=], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº [=], com sede na [=] nº [=], Bairro [=], [=] – [=], CEP [=] (“Cessionária”), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados ao final assinados, expor e requerer o que segue:

1. Da cessão do crédito e sucessão processual

Em [=].[=].[=], as partes celebraram Instrumento Particular de Dação de Imóveis e Créditos em Pagamento (“Acordo”), por meio do qual a Logos transferiu à Cessionária a integralidade dos direitos creditórios objeto da presente demanda.

Nos termos do referido Acordo, a Cessionária passou a deter todos os direitos, ações, garantias e prerrogativas inerentes ao crédito discutido nestes autos, operando-se, portanto, a sucessão na titularidade material da relação jurídica controvertida.

A transferência do crédito importa, igualmente, na sucessão processual, autorizando a substituição da parte no polo ativo, nos termos do art. 109 do Código de Processo Civil, haja vista a alienação do direito litigioso no curso do processo.

2. Do pedido de substituição

Diante da cessão regularmente formalizada e comprovada pelo instrumento anexo, requer-se:

- a) seja deferida a substituição processual, para que a empresa [=] passe a figurar no polo ativo da presente demanda, em substituição à autora originária;
- b) que a Cessionária seja reconhecida como sucessora processual, assumindo o feito no estado em que se encontra;
- c) que todas as publicações e intimações passem a ser realizadas exclusivamente em nome do advogado [=], inscrito na OAB/[=] sob nº [=], sob pena de nulidade.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Curitiba, [=] de maio de 2026.

[=]
OAB/[=] nº [=] e [=]OAB/[=] nº [=]

DS
FR

DS
7

Rubrica
JEPB

Rubrica
PPSDA

DS
RSDR